



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Pró-reitoria de Pesquisa – ProPesq
Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica - CPIBIC

EDITAL PROPESQ-UFRPE 01/2025 – CICLO PIBIC 2025/2026

**Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Programa de Iniciação Científica Voluntária –
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), por intermédio da Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica (CPIBIC), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPesq), com base na Resolução Normativa nº 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna público o edital de seleção para os Programas Institucionais listados abaixo para o **Ciclo PIBIC 2025/2026 de setembro de 2025 a agosto de 2026**.

- **Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UFRPE);**
- **Iniciação Científica Voluntária (PIC/CNPq/UFRPE);**
- **Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af/CNPq/UFRPE).**

Para mais detalhes sobre o conteúdo do Edital, quando preciso, consulte os **Apêndices** deste documento.

Acesse o modelo de **Projeto de Pesquisa, Plano de Trabalho, Declaração de Não Necessidades, Declaração do Pesquisador Sênior ou Visitante, composição do BAREMA e Termo de Compromisso**, previstos no Edital, a partir do link abaixo. **Acesse também vídeo instrutivo do processo de submissão de inscrições no link abaixo.**

https://drive.google.com/drive/folders/1ZoIAFtRelHcaWISOQ0g5f1zTc489Rb-V?usp=drive_link

Os prazos de submissão de propostas e das etapas do **CICLO PIBIC 2025/2026** estão disponíveis abaixo:

Atividades	Prazos
Lançamento do Edital	10/06/2025
Inscrições <i>on-line</i> a partir do link: https://forms.gle/WqAZzsEaWWfUaSc67	10/06/2025 até as 23h59 de 05/07/2025
Julgamento pelo Comitê Interno	08/07/2025 a 19/07/2025
Submissão e julgamento pelo Comitê Externo	22/07/2025 a 05/08/2025
Resultado Preliminar da Seleção	A partir do dia 15/08/2025
Pedidos de Reconsideração para a CPIBIC/ProPesq via o e-mail: editaispibic.propesq@ufrpe.br	Até 2 (dois) dias úteis após o Resultado Preliminar
Resultado Final da Seleção	A partir do dia 26/08/2025
Entrega de documentação complementar e do termo de compromisso assinado pelo(a) orientador(a) e pelos(as) discente(s) selecionados(as)	Até o dia 05/09/2025
Implementação das bolsas no CNPq e na UFRPE	Até o dia 11/09/2025
Vigência da bolsa	01/09/2025 a 31/08/2026
Entrega de Relatório Parcial 2025/2026 (ANEXO VII)	Até 18/04/2026
Apresentação Oral do Relatório PARCIAL 2025/2026 (A etapa de apresentação parcial não será mais realizada, sendo exigida apenas a entrega do Relatório Parcial)	Não se aplica
Entrega de Relatório Final 2025/2026 (ANEXO VII)	Até 29/08/2026
Apresentação Oral do Relatório FINAL 2025/2026	Entre 15 e 19/09/2026
Congresso de Iniciação Científica e Prêmio Destaque de Iniciação Científica	2º semestre de 2026

1. OBJETIVO

Estimular a vocação científica e incentivar o desenvolvimento de talentos entre os estudantes de graduação, proporcionando sua participação em projetos de pesquisa que os introduzam ao método científico e que, alinhem-se aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030** e, quando, possível, às **Prioridades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**. Busca, ainda, qualificar os discentes para os programas de pós-graduação e aprimorar a formação de profissionais para o setor produtivo, contribuindo para a redução do tempo médio de permanência na pós-graduação. Além disso, visa fomentar a integração entre graduação e pós-graduação, ao incentivar pesquisadores a envolverem estudantes no processo investigativo, fortalecendo a capacidade de orientação e a produção de conhecimento na instituição. Por fim, almeja-se contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, reduzir as assimetrias regionais na distribuição da competência científica e reforçar as políticas afirmativas no âmbito da pesquisa na UFRPE.

2. DOS COMPROMISSOS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Os compromissos do Orientador(a) e do(a) Discente estão dispostos no **Apêndice 4** e seguem a Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq.

3. ELEGIBILIDADE

3.1. Do Orientador(a):

Docente ou técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFRPE; e, Professor(a) Sênior e Pesquisador(a) Visitante da UFRPE (PNPD, PRODOC, DCR e demais pós-doutorandos(as)), conforme **Apêndice 1** deste edital. O não cumprimento dos requisitos descritos nesse Apêndice 1 acarretará na anulação da inscrição.

3.2. Do(a) estudante candidato(a):

- a) Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação, do 2º semestre em diante;
- b) Ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Possuir 20 (vinte) horas semanais disponíveis para desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- d) E demais requisitos dispostos no **Apêndice 4** deste Edital.

3.3. Do Projeto de Pesquisa e do Plano de Trabalho:

- a) O projeto deve estar em conformidade com a Resolução CEPE 436/2005 ou Resolução CEPE 361/2021 e ter sido aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE ou pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) com vigência **até agosto de 2026**, pelo menos, e atender os demais requisitos do **Apêndice 1** deste Edital;
- b) O Plano de Trabalho (**novo formato: 2 páginas apenas**) deve estar em conformidade com o formulário disponibilizado (**ANEXO II, arquivo zipado**) e ter cronograma de atividades para 1 (um) ano. **Atenção: O Plano de Trabalho está em arquivo zipado, logo deve ser extraído.**

4. DAS VAGAS POR ORIENTADOR(A)

- a) **Para Docente da UFRPE:** máximo 04 inscrições;
- b) **Para técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFRPE:** máximo 01 inscrição;
- c) **Para Professor(a) Sênior da UFRPE:** máximo 01 inscrição;
- d) **Pesquisador(a) Visitante (PNPD, PRODOC, DCR e demais pós-doutorandos(as)):** máximo 01 inscrição.

5. DAS ETAPAS DA INSCRIÇÃO

- a) **Preenchimento do formulário, ON-LINE;**
 - b) Inserir link do **Currículo** do(a) Orientador(a) no formato: <http://lattes.cnpq.br/0000000000000000>;
 - c) Inserir **Link do Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq atualizado**, no formato: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/00000>;
 - d) Para Orientador(as)es que gozaram de **Licenças Maternidade-Paternidade/Adotante** devem considerar a produção dos últimos 6 anos (um filho(a)) ou dos últimos 7 anos (mais de um filho(a)), conforme disposto no **Apêndice 1**. Nesses casos, deve-se anexar ao formulário de inscrição o comprovante de licença do SIGAC/SIGEPE disponível em: <https://sso.gestaodeacesso.sigepe.gov.br/cassso/login>
 - e) Documentos a serem anexados no sistema, em conformidade com o **Apêndice 1**:
- 1) **Projeto de Pesquisa** escrito em conformidade com o modelo de projeto da Resolução CEPE 436/2005 ou Resolução CEPE 361/2021 (**ANEXO I**);
 - 2) **Cópia da Resolução do CEPE-UFRPE ou da Decisão do Conselho Técnico Administrativo (CTA) com vigência pelo menos até agosto de 2026;**
 - 3) **cópia do histórico do discente, no semestre vigente**, a partir do endereço <https://sigs.ufrpe.br/sigaa/>, menu: Ensino, submenu: Emitir Histórico (solicite ao discente). **No Formulário on-line é preciso o Coeficiente de Rendimento do discente**, ou seja, MC. **Exemplo: MC igual a 8.1652.**
 - 4) **Licenças, Permissões, autorizações especiais e, ou, comprovações (aspectos éticos – inscrições para concorrer a bolsas e contas de iniciação científica)** (ver tipos no **Apêndice 1**). Observação: Na ocasião da submissão, **não será aceito o Protocolo de Submissão para obtenção de licenças ou permissões**, apenas serão aceitas as licenças ou permissões definitivas, conforme **Apêndice 1**. Caso nenhuma licença seja necessária, a declaração de não necessidade deve ser enviada. No caso de autorizações legais contemplarem partes do projeto de pesquisa aprovado no CTA, com título diferente, deverá ser anexada, **no momento da SUBMISSÃO**, declaração do(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa informando que a proposta possui autorização legal (**ANEXO III**).
 - 5) No caso do Professor(a) Sênior ou Pesquisador(a) Visitante deve anexar o Termo de outorga, emitido por agência de fomento ou declaração emitida pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação (**ANEXO IV**), devidamente chancelada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme **Apêndice 1**;
 - 6) **Tabela de Autoavaliação** (considere a produção a partir de **1º de janeiro de 2020**, conforme critérios do **ANEXO V**. **Atenção: A Tabela de Autoavaliação está em arquivo zipado, logo deve ser extraída.**
Observação: Caso o(a) orientador(a) deseje submeter propostas para mais de um(a) discente, deverá realizar um envio separado para cada proposta, repetindo o preenchimento do formulário até o máximo de solicitações possíveis (Item 4 deste edital).
- Dica de organização documental:** coloque em uma pasta – Projeto, Decisão do CTA ou Resolução do CEPE, Plano de Trabalho, Histórico do Aluno, Permissão(ões) em arquivo único, Licença(s) e Tabela de Autoavaliação. Em caso de Professor Sênior ou Visitante, a documentação exigida, em arquivo único.

6. DA ANÁLISE E RESULTADO

A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros do Comitê Interno e Comitê de Pesquisadores Externos à UFRPE, e obedecerão a três etapas abaixo. **Observação:** A nota final será resultante da nota do currículo do **orientado(a)r**, com base no **Índice de Avaliação da Produção Acadêmica (IAPA)**, a nota do Plano de Trabalho e a nota do discente, conforme detalhes no **Apêndice 2**.

- a) 1ª Etapa: Análise pelo Comitê Interno do PIBIC da UFRPE;
- b) 2ª Etapa: Análise pelo Comitê de Pesquisadores Externos à UFRPE;
- c) 3ª Etapa: Análise final.

Após a análise e julgamento das propostas, o resultado, em ordem de classificação, será divulgado no site da UFRPE (<http://www.ufrpe.br>). Os pedidos de reconsideração deverão ser enviados, conforme o cronograma, para o e-mail editaispibic.propesq@ufrpe.br. Ressalta-se que tais pedidos serão deferidos somente em casos de vício formal e serão avaliados por uma comissão designada pela CPIBIC, composta por membros dos Comitês.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os(as) orientadores(as) selecionados(as) deverão enviar a documentação complementar listada a seguir, por meio do link <https://forms.gle/8vZ2e6xBP15wFmR18>, respeitando os dispostos no **Apêndice 3** e os prazos estabelecidos no Cronograma deste edital e na ordem indicada:

- a) Termo de compromisso preenchido e assinado (disponível no **ANEXO VI, em arquivo zipado**);
- b) Comprovante de que o discente está regularmente matriculado(a) em curso de graduação;
- c) Cópia do CPF ou documento oficial do discente que contenha o número do CPF;
- d) Cópia do RG ou documento oficial do discente que contenha o número do RG;
- e) Comprovante do Currículo do discente (cópia da primeira página do Currículo Lattes).
- f) Cópia das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para este edital.

Observação: Após a implementação do(a) aluno, eventuais substituições ou cancelamentos deverão ser solicitados pelo(a) orientador(a) por meio de e-mail para editaispibic.propesq@ufrpe.br, anexando um ofício contendo as seguintes informações: nome do(a) orientador(a); nome do(a) bolsista a ser substituído(a); motivo da substituição; título do plano de trabalho; e o programa vinculado (PIBIC ou PIC). O pedido deve ser acompanhado da documentação completa acima do(a) novo(a) aluno.

8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E CLÁUSULA DE RESERVA

- a) O(a) proponente perderá o direito de impugnar os termos deste edital caso não o faça até o segundo dia útil anterior ao prazo final para o recebimento das propostas. A impugnação deverá ser encaminhada à CPIBIC/ProPesq, pelo e-mail: editaispibic.propesq@ufrpe.br.
- b) Este edital poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por motivo de interesse público, sem que isso gere direito à indenização ou a qualquer outro tipo de reclamação.

9. OBSERVAÇÕES FINAIS

- a) Os casos omissos neste edital serão analisados pelo Comitê Interno do PIBIC da UFRPE e, quando necessário, pelo Comitê Externo;
- b) A inscrição no Programa, realizada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo(a) aluno(a), implica a aceitação integral de todos os itens deste edital, apêndices e de seus anexos;
- c) As decisões dos comitês de avaliação dos recursos são finais e não serão passíveis de recurso ou impugnação em nenhuma etapa do processo seletivo;
- d) Informações adicionais sobre o conteúdo deste edital e seu regulamento podem ser obtidas através do e-mail editaispibic.propesq@ufrpe.br;
- e) A UFRPE reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, o quantitativo de bolsas, total ou parcialmente, seja por decisão do CNPq ou da própria UFRPE, sem que isso gere direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Recife, 10 de junho de 2025.

Profa. Dra. Maria José de Sena

Reitora da UFRPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Pró-reitoria de Pesquisa – ProPesq
Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica - CPIBIC

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Programa de Iniciação Científica
Voluntária – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas

APÊNDICE 1

DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

1. Do(a) Orientador(a)

- 1.1. Possuir o título de doutor(a) ou livre docente;
- 1.2. Ser vinculado(a) à Instituição em uma das seguintes condições:
 - a. Docente ou técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFRPE;
 - b. Professor(a) Sênior, credenciado(a) a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFRPE;
 - c. Docente ou Pesquisador(a) Visitante (PNPD, PRODOC, DCR e demais pós-doutorandos(as)), desde que tenham vínculo com a UFRPE no período de vigência do Ciclo PIBIC do Edital.
- 1.3. Possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural na área de competência, nos últimos cinco (5) anos conforme Edital, divulgada nos veículos de comunicação da área;
- 1.4. Estar cadastrado(a) no **Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq**, atualizado há no máximo um ano, considerando a data limite de envio da(s) proposta(s);
- 1.5. Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 1.6. Possuir nos últimos cinco (5) anos pelo menos dois (2) trabalhos científicos: na forma de livro, capítulo de livro, artigo em periódico indexado, trabalhos completos em anais de eventos com Qualis ou patente. No caso de artigos de periódico ou trabalhos completos em anais de eventos, pelo menos um deverá ter sido publicado em periódico ou evento Qualis A

ou B. Caso o periódico ainda não esteja no Qualis, também serão aceitos periódicos que tenham fator de impacto equivalente ao menor nível B do Qualis;

1.7. Possuir experiência compatível com a função de orientador(a) e formador(a) de recursos humanos qualificados;

1.8. Estar vinculado a um Projeto de Pesquisa, como coordenador ou colaborador, em vigência durante o período do Ciclo PIBIC do Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE ou Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento Acadêmico ou Unidades Acadêmicas (UACSA, UAEaDTEC, UAST e UABJ) ou órgão equivalente;

1.9. Não podem se candidatar no Edital professores(as) substitutos(as).

2. Do(a) estudante candidato(a) à Iniciação Científica

2.1. Ser indicado(a) por um(a) único(a) orientador(a);

2.2. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação, do 2º semestre em diante;

2.3. Ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

2.4. Ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

2.5. Possuir disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento das atividades de pesquisa;

2.6. No caso dos estudantes que se candidatarem às cotas do Programa PIBIC-Af, ter ingressado na UFRPE através de políticas afirmativas.

3. Do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho

3.1. Deve ser apresentado Projeto de Pesquisa pelo(a) orientador(a), o qual deve refletir originalidade e relevância. O Projeto de Pesquisa deverá estar em conformidade com o modelo de projeto da Resolução CEPE 436/2005 ou Resolução CEPE 361/2021 e ter sido aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE ou pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento Acadêmico ou Unidades Acadêmicas (UACSA, UAEaDTEC, UAST e UABJ) ou órgão equivalente, e **estar em vigência, pelo menos, até o último mês do período do Ciclo PIBIC do Edital;**

3.2. Apresentar viabilidade técnica e econômica, em virtude da ProPesq não dispor de fundo de apoio à pesquisa, ficando sob a responsabilidade de cada pesquisador(a) a captação e disponibilização de recursos necessários à viabilização do projeto;

3.3. O(a) pesquisador(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Trabalho individual para cada estudante inscrito no Programa de Iniciação Científica, elaborado conforme o roteiro estabelecido pela ProPesq;

3.4. O Plano de Trabalho individual do aluno(a) deve consistir de um recorte do projeto do(a) pesquisador(a), de tal forma que o(a) aluno(a) tenha a oportunidade de participar de um processo completo e único de pesquisa;

a. O Plano de Trabalho deve estar em conformidade com o formulário disponibilizado pela ProPesq: (1) título; (2) introdução – Até **1200** caracteres; (3) objetivos geral e específicos – Até **600** caracteres; (4) Metodologia – Até **1200** caracteres; (5) Produtos e Resultados esperados – Até **250** caracteres; (6) Cronograma para 1 (um) ano – Até 5 atividades com **35** caracteres cada; e, Referências – Até **350** caracteres, conforme anexo do Edital.

4. Número máximo de inscrições de candidatos(as) por orientador(a)

4.1. O número máximo de inscrições por orientador(a), segue o disposto no próprio Edital;

4.2. Dentro do número de inscrições máximo permitido, o(a) orientador(a) poderá escolher um discente para concorrer a bolsa PIBIC e outro discente para concorrer a bolsa PIBIC-Af;

4.3. É permitido também indicar o mesmo discente tanto para a bolsa PIBIC como para a bolsa PIBIC-Af. Neste caso, concorrerá à bolsa em ambos os programas, sendo priorizado o PIBIC-Af;

4.4. Caso o discente não seja contemplado com bolsas PIBIC e PIBIC-Af, ele irá automaticamente concorrer ao Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIC).

5. Encaminhamento das propostas

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico através do formulário de inscrição disponível no Edital, em conformidade com as condições estabelecidas;

5.2. Não serão aceitas: propostas submetidas por qualquer outro meio, inscrições que permanecerem incompletas no sistema;

5.2.1. As propostas poderão ser submetidas durante o período de inscrições, não sendo aceitas propostas submetidas após esse período;

5.2.2. Recomenda-se o envio antecipado das propostas, uma vez que a UFRPE não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos como congestionamentos na Web e sobrecarga do servidor.

6. Inscrição eletrônica

As propostas a serem encaminhadas eletronicamente deverão constar de:

6.1. Ficha de inscrição preenchida no formulário eletrônico;

6.2. Dos links, arquivos e preenchimentos a seguir:

6.2.1. Link do Currículo na Plataforma Lattes do CNPq (Currículo Lattes) do(a) orientador(a) com dados de produção (Instruções para preenchimento do Currículo Lattes podem ser obtidas na página do CNPq: <http://www.cnpq.br>);

6.2.1.1. Caso o(a) orientador(a) seja Professor(a) Sênior ou Pesquisador(a) Visitante (anexar documentos abaixo em formato “.pdf”):

a) Termo de outorga, emitido por agência de fomento, que comprove que o(a) pesquisador(a), encontra-se em estágio de formação nas modalidades PNPd, PRODOC, DCR ou equivalentes, com período de vigência superior ao ciclo do Edital. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração expedida pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, devidamente chancelada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que ateste a vinculação do(a) pesquisador(a) na condição de pós-doutorando(a), com vigência, no mínimo, até o término do plano de trabalho dos(as) discentes, conforme anexo do Edital;

b) Carta de anuência **emitida pelo do(a) supervisor(a) do(a) pesquisador(a) nas categorias PNPd, PRODOC, DCR e demais pós-doutorandos(as) concordando em assumir a orientação do(a) aluno(a) indicado(a), caso o pesquisador(a) deixe a instituição antes do término da bolsa, ou por outro(a) pesquisador(a) integrante da equipe do projeto enviada durante a inscrição. O(A) orientador(a) substituto(a) deve estar necessariamente vinculado(a) ao Programa de Iniciação Científica da UFRPE, conforme estabelecido no Edital, e não pode ultrapassar o número máximo de orientandos permitido, limitado a quatro.**

6.2.2. Link do Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq atualizado há no máximo 1 (um) ano;

6.2.3. Tabela de Autoavaliação do currículo do(a) orientador(a), de acordo com anexo do edital, contendo informações apenas dos últimos 5 anos. Observação: a tabela de pontuação do Currículo Lattes do(a) orientador(a) deverá ser preenchida e anexada no local indicado do formulário de inscrição eletrônico. A planilha a ser utilizada deve ser a disponibilizada no Edital. A mesma não poderá ser alterada. Obs.: A produção acadêmica será avaliada de acordo com o **Qualis CAPES 2017/2020**;

a. As orientadoras que usufruíram da licença maternidade (ou licença adotante) – bem como os orientadores que usufruíram da licença paternidade/adotante de

120 ou 180 dias, conforme a legislação vigente – nos últimos 5 anos deverão realizar a autoavaliação considerando um período de 6 anos se tiverem um(a) filho(a), ou de 7 anos se tiverem dois ou mais filhos. A comprovação da licença, no sistema de submissão, deverá ser feita mediante a anexação do comprovante (disponível em: <https://sso.gestaodeacesso.sigep.gov.br/cassso/login>), quando a licença ocorreu enquanto servidor(a) da UFRPE, ou por documento equivalente – se a licença foi usufruída por servidor(a) de outra esfera, por profissional da iniciativa privada ou por segurado(a) do INSS. Poderá ser indicado um supervisor doutor integrante da equipe do projeto, conforme consta no projeto de pesquisa submetido durante a inscrição do(a) docente no processo seletivo, desde que este esteja vinculado ao Programa de Iniciação Científica da UFRPE do Edital. É obrigatória a comunicação à CPIBIC tanto do início do período de licença quanto da indicação do supervisor.

6.2.4. Projeto de Pesquisa escrito em conformidade com o modelo de projeto da Resolução CEPE 436/2005 ou Resolução CEPE 361/2021 aprovado em CTA ou com resolução do CEPE-UFRPE, com o cronograma em plena vigência (período superior ao Ciclo PIBIC do Edital);

6.2.5. Cópia da Resolução do CEPE-UFRPE ou da Decisão do Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento ou das Unidades Acadêmicas (UACSA, UAEaDTEC, UAST e UABJ) aprovando o Projeto de Pesquisa do(a) orientador(a), ambas em plena vigência (**pelo menos até agosto de 2026**) em formato “.pdf”;

6.2.6. Plano de Trabalho único por aluno(a) indicado(a) com os itens (1) título; (2) objetivos (geral e específicos); (3) detalhamento da metodologia (material e métodos); (4) resultados esperados; (5) cronograma de atividades para 1 (um) ano; (6) Referências, em formato “.pdf”, conforme anexo do Edital;

6.2.7. Permissões e autorizações especiais (aspectos éticos):

a. Caso o Projeto e Plano de Trabalho envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, por exemplo: aprovação pelo Comitê de Ética, para pesquisas com seres humanos (<http://www.cep.ufrpe.br>) ou experimentação com animais (<http://www.ceua.ufrpe.br>); autorização da CTNBio, em relação a genoma; SisGen para pesquisa com patrimônio genético brasileiro e do conhecimento tradicional associado ou da Funai em relação às áreas indígenas; propriedade intelectual; Certificado de Qualidade de Biossegurança para produtos transgênicos; entre outros, o(a) orientador(a) deverá anexar em formato “.pdf”;

b. A(s) cópia(s) da(s) licença(s), permissão(ões) e/ou autorização(ões). Não serão mais aceito o protocolo de submissão de solicitação das licenças ou permissões;

c. No caso das autorizações legais contemplarem partes do projeto de pesquisa aprovado no CTA, com título diferente do mesmo, deverá ser anexada, **no momento**

da **SUBMISSÃO**, declaração do(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa informando que a proposta com autorização legal está inserida no mesmo;

d. Para os projetos sem a obrigatoriedade de licenças éticas, permissões ou autorizações legais, deverá ser enviada uma declaração de não necessidade, justificando essa informação, estando esta assinada e datada. Um modelo possível para esta declaração se encontra anexado no Edital;

e. Por ocasião da **inscrição para concorrer a bolsas e cotas de iniciação científica**, toda documentação referente às licença(s), permissão(ões) e/ou autorização(ões) deve ser enviada em um arquivo PDF único no campo destinado para tal no processo de inscrição. Caso nenhuma licença seja necessária, a declaração de não necessidade deve ser enviada neste campo;

f. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

6.3. O envio dos documentos obrigatórios, durante a inscrição, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE via link disponibilizado no Edital, não sendo aceito através de e-mail ou após o prazo final estabelecido em edital.

Recife, 10 de junho de 2025.

Profa. Dra. Maria José de Sena

Reitora da UFRPE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Pró-reitoria de Pesquisa – ProPesq
Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica - CPIBIC**

**Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Programa de Iniciação Científica
Voluntária – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas**

APÊNDICE 2

DA ANÁLISE, RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros do Comitê Interno e Comitê de Pesquisadores Externos à UFRPE, e obedecerão a três etapas:

- a) 1ª Etapa – Análise pelo Comitê Interno do PIBIC da UFRPE;
- b) 2ª Etapa – Análise pelo Comitê de Pesquisadores Externos à UFRPE;
- c) 3ª Etapa – Análise final.

1. 1ª Etapa – Análise pelo Comitê Interno do PIBIC da UFRPE:

- a) Análise da documentação enviada pelo(a) orientador(a) e atendimento às normas contidas no Edital;
- b) Para concorrer às bolsas PIBIC e PIBIC-Af, o(a) orientador(a) deverá alcançar, no mínimo, 100 (cem) pontos;
- c) Para concorrer às bolsas PIBIC e PIBIC-Af, o(a) pesquisador(a), docente ou técnico(a), recém-doutor(a) ou vinculado(a) aos programas PNPd, PRODOC, DCR, bem como os demais pós-doutorandos(as), deverá atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos. Para os fins do Edital, considera-se recém-doutor(a) o(a) pesquisador(a) que obteve o título de doutor nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) O Comitê Interno de Iniciação Científica da UFRPE, composto por representantes de cada Departamento ou Unidade Acadêmica, realizará a verificação das pontuações. Caso sejam

- identificadas discrepâncias superiores a 20% em relação à pontuação real, será aplicada uma penalização de 10% sobre a pontuação do(a) orientador(a);
- e) O Comitê Interno atribuirá a seguinte classificação para cada proposta: **Recomendo ou Não Recomendado**. Os Planos Não Recomendados pelo Comitê Interno não serão encaminhados para análise do Comitê Externo.

2. 2ª etapa – Análise pelo Comitê de Pesquisadores Externos à UFRPE

Na 2ª Etapa do Edital, cada proposta será avaliada quanto ao mérito por um Comitê Externo, composto, preferencialmente, por pesquisadores(as) bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq, abrangendo diversas áreas do conhecimento.

O referido Comitê será responsável por analisar e, se necessário, referendar a avaliação realizada pelo Comitê Interno. A proposta poderá ser recomendada ou não recomendada pelo Comitê Externo, ou seja, o Comitê Externo manterá ou não a classificação “Recomendado” atribuída pelo Comitê Interno ao Plano de Trabalho.

Análise do mérito do Plano de Trabalho e sua adequação com o Projeto de Pesquisa, seguindo os seguintes critérios:

- a) Mérito e relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social **(Peso 3)**;
- b) Aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, ou, às Prioridades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação **(Peso 2)**;
- c) Adequação da Introdução, Objetivos geral e específicos, Métodos, Produtos e Resultados esperados e Cronograma às orientações disponíveis no Plano de Trabalho **(Peso 2)**;
- d) Exequibilidade do Plano de Trabalho de acordo com o cronograma de atividades **(Peso 1)**;
- e) A adequação do Plano de Trabalho como pesquisa em nível de Iniciação Científica **(Peso 1)**;
- f) Interação temática entre o Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa **(Peso 1)**;
- g) Para a nota final do Plano de Trabalho, o Comitê Externo deverá atribuir nota variando de 6,0 a 10,0.

A nota final será composta pela pontuação da autoavaliação do Currículo Lattes do(a) orientador(a), em caráter quantitativo, conforme os critérios estabelecidos (peso de 50%), pela avaliação do Plano de Trabalho, atribuída por Comitê Externo (peso de 30%), e pela nota do(a) aluno(a) no processo seletivo (peso de 20%). Essa composição busca assegurar uma análise que considere de forma equilibrada o mérito acadêmico do(a) orientador(a), a qualidade da proposta de pesquisa e o desempenho do(a) discente.

Para a conversão da pontuação da autoavaliação do Currículo Lattes do(a) orientador(a) em nota será adotado o **Índice de Avaliação da Produção Acadêmica (IAPA)**, que segue o seguinte

critério: pontuação inferior a 200 receberá nota 5,0; de 200 a 299,9 receberá nota 5,5; de 300 a 399,9 receberá nota 6,0; de 400 a 499,9 receberá nota 6,5; de 500 a 599,9 receberá nota 7,0; de 600 a 699,9 receberá nota 7,5; de 700 a 799,9 receberá nota 8,0; de 800 a 899,9 receberá nota 8,5; de 900 a 999,9 receberá nota 9,0; de 1000 a 1099,9 receberá nota 9,5; e pontuação igual ou superior a 1100 receberá nota máxima 10,0.

A nota do Plano de Trabalho, atribuída pelo Comitê Externo, e a nota do(a) discente, obtida no processo seletivo, serão consideradas em seus valores absolutos, sem transformação, considerando 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

Para a nota do aluno deve ser considerada duas casas decimais, referente ao semestre vigente.

A nota final (NF) será determinada pela seguinte fórmula: $NF = (Nota \text{ Currículo do Orientador} \times 0,5) + (Nota \text{ Plano de Trabalho} \times 0,3) + (Nota \text{ Discente} \times 0,2)$;

3. 3ª Etapa – Análise final e distribuição de bolsas

- a) Propostas recomendadas por ambos os Comitês serão consideradas aprovadas para recebimento de cota ou bolsa de iniciação científica;
- b) Finalizada a avaliação do Comitê Externo haverá uma reunião conjunta do Comitê Interno e do Comitê Externo para fechamento do resultado do Edital;
- c) Para as propostas aprovadas:
 - i. Levando em conta o critério quantitativo de avaliação (análise do Currículo Lattes), os orientadores serão classificados em ordem decrescente, de acordo com sua pontuação;
 - ii. O resultado final dos pesquisadores indicados para orientação de bolsistas PIBIC e PIBIC-Af será definido com base no número de bolsas concedidas pelo CNPq e pela UFRPE, seguindo a ordem de classificação dos orientadores. Ressalta-se que as cotas de bolsas são estabelecidas pela agência de fomento e pela UFRPE;
 - iii. Será alocada uma cota de bolsa para cada orientador, respeitando a ordem decrescente de classificação, até o limite do número de bolsas disponibilizadas. A indicação do bolsista obedecerá à ordem de preferência informada pelo orientador no ato da inscrição;
 - iv. As cotas remanescentes serão distribuídas mantendo a mesma ordem de classificação dos orientadores;
 - v. As bolsas do Programa PIBIC-Af serão ranqueadas em lista separada e alocadas imediatamente após a distribuição das bolsas do Programa PIBIC. Essas bolsas serão atribuídas aos orientadores que, no formulário de inscrição, manifestaram interesse em concorrer a elas e cujos estudantes tenham ingressado na UFRPE por meio de ações afirmativas;
 - vi. Se o discente contemplado com a bolsa PIBIC-Af já tiver recebido a bolsa PIBIC, a vaga do PIBIC-Af será repassada para o próximo candidato ranqueado na lista do programa;

- vii. O discente indicado que não for contemplado com bolsa poderá optar por participar do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIC), desde que, juntamente com o orientador, assine o Termo de Compromisso de Aluno Voluntário e encaminhe a documentação complementar descrita no Edital à CPIBIC;
- viii. A duração da Iniciação Científica, para bolsistas e cotistas, será de 12 (doze) meses, com vigência referente ao período do Ciclo PIBIC do Edital.

Após a análise e o julgamento das propostas, o resultado será divulgado, em ordem de classificação, na página da UFRPE (<http://www.ufrpe.br>). Os pedidos de reconsideração deverão ser enviados, seguindo as orientações disponíveis no Edital. Ressalta-se que tais pedidos serão aceitos apenas em casos de vício formal e serão avaliados por uma comissão designada pela CPIBIC, composta por membros dos Comitês Interno e Externo.

4. Motivo de desqualificação das propostas (inclusive durante a vigência do Edital):

4.1. Quanto aos requisitos de inscrição:

- a) Formulário de inscrição indevidamente preenchido/submissão eletrônica incompleta;
- b) Planos de trabalhos idênticos para mais de um(a) aluno(a);
- c) Projeto de pesquisa fora do prazo de vigência, conforme descrito no Edital;
- d) Falta de comprovação do grupo de pesquisa atualizado há no máximo um ano;
- e) Ausência de quaisquer dos documentos solicitados para a inscrição;
- f) Aluno(a) não ter sido beneficiado por políticas de ações afirmativas no seu ingresso no ensino superior, no caso do Programa PIBIC-Af.
- g) Alteração da planilha de pontuação através de mudanças em linhas ou colunas, exceto a coluna D (quantidade).

4.2. Quanto ao atendimento às regras do programa:

- a) Pesquisador(a), nas categorias Docente ou Técnico(a), sem vínculo com a UFRPE;
- b) Pesquisador(a), nas categorias Docente ou Técnico(a), com período de contrato não abrangente ao período da cota solicitada (ciclo vigente do Edital);
- c) Pesquisador(a) afastado(a) da UFRPE no período de vigência da orientação de iniciação científica, desde que atendam aos critérios previstos no **Apêndice 4**;
- d) Pesquisador(a) sem titulação adequada (sem título de doutor(a) ou livre docente);
- e) Aluno(a) com vínculo empregatício, no caso de bolsa PIBIC ou PIBIC-Af;
- f) Aluno(a) que recebe outra bolsa acadêmica ou de pesquisa, no caso de bolsa PIBIC ou PIBIC-Af;
- g) Aluno(a) inscrito(a) por mais de um(a) pesquisador(a).

4.3. Quanto ao mérito:

- a) Plano de Trabalho sem relação com o projeto de pesquisa;
- b) Plano de Trabalho em desconformidade como o previsto no Edital.
- c) Insuficiência de mérito do Plano de Trabalho, de acordo com análise do **Apêndice 2**.

Recife, 10 de junho de 2025.

Profa. Dra. Maria José de Sena

Reitora da UFRPE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Pró-reitoria de Pesquisa – ProPesq
Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica - CPIBIC**

**Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Programa de Iniciação Científica
Voluntária – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas**

APÊNDICE 3

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

1. Da documentação:

É de responsabilidade dos(as) orientadores(as) selecionados(as), através de seu e-mail institucional, encaminhar ao e-mail editaispibic.propesq@ufrpe.br, a documentação complementar listada a seguir, obedecendo aos prazos estabelecidos no item Cronograma do Edital:

- a) Termo de compromisso preenchido e assinado (disponível como anexo do Edital);
- b) Comprovante de que o discente está regularmente matriculado(a) em curso de graduação;
- c) Cópia do CPF ou documento oficial do discente que contenha o número do CPF;
- d) Cópia do RG ou documento oficial do discente que contenha o número do RG;
- e) Comprovante do Currículo do discente (cópia da primeira página do Currículo Lattes).
- f) Cópia de quaisquer permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias do presente Edital).

2. Motivos para NÃO implementação da bolsa

- a) Termo de Compromisso incompleto ou sem assinatura do(a) orientador(a);
- b) Documentação complementar incompleta;
- c) Documentação complementar fora do prazo de entrega (de acordo com o cronograma estabelecido no Edital).

A responsabilidade pela documentação complementar é exclusivamente do(a) orientador(a). A CPIBIC não realizará contato para informar sobre a ausência de qualquer documento.

Recife, 10 de junho de 2025.

Profa. Dra. Maria José de Sena

Reitora da UFRPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Pró-reitoria de Pesquisa – ProPesq
Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica - CPIBIC

**Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Programa de Iniciação Científica
Voluntária – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas**

APÊNDICE 4

DOS COMPROMISSOS COM O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

1. Compromissos para participar do Programa de Iniciação Científica

1.1. Do(a) orientador(a)

- a) Orientar o(a) aluno(a) ao longo das distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, bem como a divulgação dos resultados em seminários de avaliação, congressos, jornadas, simpósios, entre outros eventos;
- b) Acompanhar as exposições orais dos(as) orientados(as) durante os seminários de avaliação (referentes aos Relatórios Finais), ou designar um representante – que deverá ser orientador(a) de PIBIC ou PIC, ou pesquisador(a) doutor(a) vinculado(a) ao projeto. O não cumprimento deste item resultará na perda de pontos, equivalente à pontuação de um artigo Qualis A1 por aluno(a) não acompanhado(a) por evento, no próximo processo seletivo;
- c) Incluir o nome do(a) orientado(a) nas publicações e apresentações em congressos, jornadas e seminários, cujos resultados tenham contado com a efetiva participação dos alunos dos programas PIBIC, PIC ou PIBIC-Af;

- d) Comunicar à ProPesq, com antecedência de 30 dias, sobre o desligamento do(a) orientado(a) que irá realizar estágio final de curso em projeto distinto do apresentado ao Programa de Iniciação Científica (PIBIC, PIC ou PIBIC-Af);
- e) Participar como avaliador(a) de relatórios e/ou projetos quando convocado(a) pelos membros do Comitê Interno do PIBIC da UFRPE; Cumprir as normativas do Programa, conforme especificado na página <http://www.cnpq.br>;
- f) Entregar os relatórios parcial e final e acompanhar as apresentações orais dos relatórios finais; Caso o(a) pesquisador(a) ou professor(a) se afaste ou se desvincule da UFRPE por mais de 90 dias durante o período de orientação, deverá solicitar o desligamento de seus orientados do Programa. A cota será redistribuída, desde que não se enquadrem nos critérios descritos no item 1.2. (g);
- g) É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

1.2. Do(a) discente das categorias bolsista e-voluntário(a)

- a) Vínculo Exclusivo: Durante a vigência da bolsa, o bolsista PIBIC ou PIBIC-Af **e-voluntário(a)** não poderá possuir vínculo empregatício nem estar vinculado a qualquer outro programa remunerado (acadêmico, docência, monitoria, pesquisa ou extensão). É vedada, ainda, a acumulação desta bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa acadêmica ou de pesquisa;
- b) Execução do Plano de Trabalho: O bolsista deverá executar, sob a orientação do respectivo orientador, o Plano de Trabalho aprovado no processo seletivo do Edital;
- c) Dedicção Integral: É exigida dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- d) Relatórios e Apresentações: O bolsista deverá redigir o Relatório Parcial e, redigir e apresentar o Relatório Final, conforme as atividades previstas no Plano de Trabalho. Deverá também realizar uma apresentação oral em seminário de avaliação, dentro do período estabelecido no cronograma do Edital. O calendário de apresentações será divulgado pelo representante do Comitê Interno do Departamento ou Unidade Acadêmica ao qual o orientador está vinculado. Cada apresentação terá duração máxima de 10 minutos, com até 5 minutos adicionais para arguição pela banca examinadora;
- e) Divulgação dos Resultados: Os resultados finais da pesquisa deverão ser apresentados durante o Congresso de Iniciação Científica (CIC) da UFRPE, a ser realizado no segundo semestre de cada ano;
- f) Referência nas Publicações: Em todas as publicações e trabalhos apresentados, o bolsista deverá referenciar sua condição de bolsista ou cotista (PIBIC/CNPq, PIBIC/UFRPE, PIBIC-Af/CNPq ou PIC/UFRPE) e sua vinculação à UFRPE;

- g) Devolução de Valores: Caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos, o bolsista deverá devolver ao CNPq, conforme a origem da bolsa, os valores correspondentes às mensalidades recebidas, devidamente atualizados.

2. Em caso de não cumprimento dos compromissos

O descumprimento dos compromissos estabelecidos para a participação no Programa de Iniciação Científica, seja por parte do(a) orientador(a) ou do(a) aluno(a) sob sua orientação, acarretará as seguintes consequências:

2.1 Não entrega do Relatório Parcial:

2.1.1. Para o(a) estudante:

- a. Desligamento imediato do Programa (PIBIC, PIBIC-Af ou PIC);
- b. Perda do direito de indicação para participação no Edital do período seguinte.

2.1.2. Para o(a) orientador(a):

- a. Perda da bolsa correspondente ao relatório não enviado, sem direito à solicitação de substituição;
- b. Perda do direito, no Edital do período seguinte, de receber uma nova cota de bolsa relativa ao relatório não entregue durante o período vigente.

2.2 Não entrega e/ou não apresentação do Relatório Final, bem como demais descumprimentos dos compromissos estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2:

2.2.1. Para o(a) estudante:

- a. Obrigatoriedade de devolução do valor da bolsa (no caso de PIBIC ou PIBIC-Af), equivalente a 4 meses;
- b. Perda do direito de participar do Programa PIBIC ou PIBIC-Af no Edital subsequente, mesmo que o(a) estudante já tenha sido indicado(a) no processo seletivo do Edital.

2.2.2. Para o(a) orientador(a):

- a. Perda do direito de receber, no Edital do período seguinte, uma nova cota de bolsa correspondente ao relatório não enviado no período anterior.

Tanto o(a) discente quanto o(a) orientador(a) poderão interpor recurso, o qual será avaliado pelo Comitê Interno.

3. Considerações sobre o Edital e a Iniciação Científica

- a) **Recomendações do CNPq em Ofício Circular 0137/2006:** “Embora os alunos devam participar de pesquisa do grupo a que estão ligados e nele assumir tarefas específicas, em nenhuma hipótese a IC pode ser tratada como um programa destinado a prover mão de obra para pesquisadores ou grupos de pesquisa. O sentido é contrário: é o pesquisador e o seu grupo que devem dedicar parte de seu tempo ao ensino prático e conceitual da pesquisa ao aluno de graduação. Portanto, quanto mais dedicados, mais bem capacitados e mais experientes forem os pesquisadores, melhor para o aluno. Não será o aluno de IC quem irá fortalecer ou ajudar a desenvolver grupos de pesquisa. Esse é um conceito absolutamente equivocado. Pelo contrário, grupos bem formados de pesquisa é que poderão desenvolver o aluno”;
- b) **Com relação à escolha do(a) bolsista** pelo(a) orientador(a) deve-se atentar para a seguinte recomendação (RN 017/2006 CNPq): “Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse”;
- c) **Durante a vigência da Iniciação Científica**, quando for necessário, solicitar cancelamento ou substituição do(a) aluno(a). O gerenciamento dessas deverá ser feito pelo(a) orientador(a) no endereço eletrônico cpibic.propesq@ufrpe.br, com envio de ofício, conforme orientações no Edital, devidamente assinado, à CPIBIC com antecedência mínima de 15 dias do cancelamento ou substituição, preferencialmente, até o dia 10 de cada mês, para que o(a) aluno(a) substituído(a) receba a bolsa referente àquele mês. A substituição do(a) aluno(a) PIBIC/PIC/PIBIC-Af no período de 30 (trinta) dias que antecede a entrega dos relatórios fica condicionada ao encaminhamento do relatório de atividades realizadas até aquele momento. O não cumprimento da entrega do relatório acarretará nas consequências descritas no item 2. Solicitações de substituição e/ou desligamento no período de entrega de relatório não desobriga o(a) orientador(a) de submeter o relatório do período correspondente;
- d) **Pesquisadores(as), nas categorias PNPd, PRODOC, DCR e demais pós- doutorandos(as)**, que deixarem a instituição antes do término de sua bolsa deverão indicar seu(sua) supervisor(a) como orientador(a) do(a) aluno(a), através de processo administrativo com anuência das partes envolvidas;
- e) **A emissão da declaração de participação na Iniciação Científica para orientadores(as) e estudantes** está condicionada à entrega e avaliação dos Relatórios Parcial/Final ou de cancelamento/substituição;
- f) **Os orientadores(as) devem comprometer-se em colaborar com as bancas de avaliação** dos Relatórios Parciais e Finais, e com as avaliações por ocasião do Congresso de Iniciação Científica da UFRPE, quando convocados pelo Comitê Interno e, ou, CPIBIC;

- g) **Orientadores(as) que estiverem em licença maternidade, paternidade ou adotante de 120 a 180 dias, em licença saúde por período superior a 90 dias e inferior a 180 dias ou oficialmente afastados da UFRPE, através de portaria publicada, para capacitação ou pós-doutorado por período acima de 90 dias, durante a vigência da iniciação científica do(a) estudante,** poderão se candidatar e ser contemplados(as) com cota de orientação de iniciação científica, desde que atendam aos critérios do presente Edital e exigências que seguem (i a v):
- i. É obrigatória a comunicação à CPIBIC, via ofício, a data de início do período de licença ou afastamento, pelo menos 30 dias anteriores a essa data. No ofício de comunicação deve constar: a) indicação de orientador(a) substituto(a) para o(a) orientado(a); b) o período que o(a) orientador(a) substituído(a) estará em licença ou afastamento; c) período que o(a) orientador(a) substituto(a) estará orientando o(a) estudante em iniciação científica, que deve corresponder, ao menos, ao período que o(a) orientador(a) substituído(a) estará em licença ou afastamento oficial. O comprovante da licença ou afastamento deve estar anexado ao ofício;
 - ii. O(A) orientador(a) substituto(a), necessariamente, deve estar listado(a) na equipe do projeto de pesquisa enviado por ocasião da inscrição do(a) orientador(a) substituído(a);
 - iii. O(A) orientador(a) substituto(a) deve, necessariamente, estar vinculado(a) ao Programa de Iniciação Científica da UFRPE no Edital;
 - iv. Durante o período em que o(a) orientador(a) substituto(a) atue, este(a) deve assumir todas as funções, obrigações e benefícios do(a) substituído(a), não havendo a possibilidade, ocorrendo retorno do(a) afastado(a) durante a vigência do Edital, de retornar à orientação;
 - v. Pesquisadores(as) não poderão se candidatar já com afastamento programado para o referido período de vigência do Edital;
 - vi. Orientador substituto não poderá ultrapassar o quantitativo de cotas estabelecida em Edital, quatro no máximo.

4. Prêmio Destaque de Iniciação Científica do CNPq

Os relatórios dos alunos de iniciação científica mais bem avaliados em cada grande área do conhecimento (Ciências Agrárias; Ciências Exatas, da Terra e Engenharias; Ciências da Vida; e Ciências Humanas, Sociais, Letras e Artes) durante a apresentação dos relatórios finais serão contemplados com menção honrosa, a ser entregue durante a Jornada de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFRPE (JEPEX) subseqüente ao término do período de Iniciação Científica. Após a apresentação na JEPEX, os discentes que receberem as maiores pontuações em cada área do

conhecimento serão indicados pelo CPIBIC para concorrer ao Prêmio Destaque de Iniciação Científica do CNPq.

Recife, 10 de junho de 2025.

Profa. Dra. Maria José de Sena

Reitora da UFRPE